



Processo nº 14.538-6/2020
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 13-4-2021 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

ACÓRDÃO Nº 44/2021 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES RELACIONADAS ÀS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19). PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **14.538-6/2020**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o parecer emitido oralmente pelo Ministério Público de Contas em Sessão Plenária, o qual alterou, em parte, o Parecer nº 5.597/2020 inserido nos autos, no sentido de retirar a sugestão de aplicação de multa, em **conhecer** a Representação de Natureza Interna acerca de irregularidades relacionadas às contratações e aquisições destinadas ao enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus (COVI-19), formulada em desfavor da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sob a gestão do Sr. Leonardo Tadeu Bortolin, neste ato representado pelos procuradores Rodolfo Soriano Wolf - OAB/MT nº 11.900, Marcus Vinícius Gregório Mundim - OAB/MT 14.235 e Vinícius Andrade Marinho - OAB/MT 20.915; para, no mérito, julgá-la **PROCEDENTE**, conforme fundamentos constantes no voto Relator, a fim de: **I)** manter a irregularidade DB 08, uma vez que não foram disponibilizadas informações completas acerca das contratações emergenciais na página específica aos assuntos relacionados ao Coronavírus (COVID-19), afastando, contudo, a aplicação de multa por considerar suficiente a expedição de determinação; e, **b) determinar** à atual gestão que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, promova a adequação do Portal Transparência, específico às informações relativas às medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), de modo a incluir o número dos contratos e seus respectivos prazos, bem como garantir o acesso aos processos de contratações/aquisições e demais informações previstas no artigo 4º, § 2º, da Lei nº 13.979/2020.



Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020).

Participaram do julgamento os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF, Presidente, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO e o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 011/2021).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

LUIZ CARLOS PEREIRA – Relator
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas